Diário Oficial Eletrônico

PEDERNEIRAS

Terça-feira, 15 de setembro de 2026 | Ano IX | Edição nº 2091

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Portarias 11

Licitações e Contratos 12

Aviso de Licitação 12

Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru 12

Concursos Públicos/Processos Seletivos 12

Convocação 12

PEDERNEIRAS Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO
Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO
Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.527, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

JONILCE PRANAS, Prefeito em exercício de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R$ 1.798.273,52 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos),** às seguintes dotações:

02.13.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.13.01	**DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA**	
	A	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
388	Contrato de Gestão	1.498.273,52
391	Material de Consumo	6.937,70
392	Material de Consumo	60.000,00
399	Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
02.13.04	**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
529	Material de Distribuição Gratuita	193.062,30
	TOTAL	**1.798.273,52**

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de **R$ 1.798.273,52 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos),** serão cobertos com recursos das anulações das dotações abaixo relacionadas, previstos no artigo 43, § 1°, Inciso III, e também no Inciso I, §2º, e Inciso II, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.13.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.13.01	**DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA**	
	A	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
386	Contrato de Gestão	40.000,00
401	Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.000,00
	TOTAL	**100.000,00**

Parágrafo único: As dotações 399, 529, e 391, tem origem das seguintes emendas:

I. Dotação 399: valor de R$ 40.000,00, Vereadora Nanci;

II. Dotação 529: valor de R$ 193.062,30 – Deputado Federal João Cury; e

III. Dotação 391: valor de R$ 6.937,70 - Deputado Federal João Cury.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 4.383 de 30/10/2025 – PPA e na Lei n° 4.384 de 30/10/2025 – LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 15 de setembro de 2026.

JONILCE PRANAS
Prefeito em exercício

.....

LEI Nº 4.528, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pederneiras/SP, e dá outras providências.

JONILCE PRANAS, Prefeito em exercício de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal de proteção e atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais e específicas para a sua adequada aplicação.

§ 1º A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pederneiras/SP, dar-se-á por meio do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que se constitui na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos.

§ 2º Esta lei aplica-se suplementarmente à Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º São linhas de ação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I. Políticas sociais básicas, de educação, saúde, assistência social, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II. Serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III. Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV. Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis por crianças e adolescentes desaparecidos;

V. Proteção jurídico-social por instituições de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI. Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; e

VII. Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente interracial, de crianças ou de adolescentes, com deficiências ou necessidades específicas de saúde e de grupos de irmãos.

§ 1º O Município poderá criar, através das suas secretarias, diretorias e fundações, serviços, programas, projetos e benefícios, para atender a proteção integral de crianças e adolescentes ou ainda estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Fica vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas de saúde, educação, assistência social, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, que devam atender à realização dos direitos da criança e do adolescente no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 3º São os órgãos e instrumentos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III. Conselho Tutelar, regulamentado em lei própria.

IV. Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentado em regimento próprio.

CAPÍTULO II
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Seção I
Da natureza

Art. 4º Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, originariamente instituído pela Lei Municipal nº 1.800, de 10 de junho de 1992, sucessivamente reformulado pelas Leis Municipais nº 1.855, de 16 de setembro de 1993, e nº 2.549, de 28 de fevereiro de 2007, e nº 3.963, de 28 de março de 2023, como órgão deliberativo, normativo, formulador, fiscalizador e controlador da política municipal de atendimento à infância e à adolescência, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e regulamentado pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. O CMDCA ficará diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e funcionará em consonância com as orientações e diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Lei Municipal regulamentadora.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá garantir os meios e recursos necessários à instalação e ao funcionamento regular e permanente do CMDCA.

Parágrafo único. Será prevista dotação orçamentária específica para o custeio das despesas relativas às suas atividades.

Seção II
Do Registro das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Programas, Projetos e Serviços Governamentais e Não-Governamentais

Art.6º As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuam na promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, somente poderão funcionar depois de registradas junto ao CMDCA.

Art. 7º O CMDCA deverá expedir Resolução indicando a relação de documentos a serem apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil para fins de registro.

§ 1º Os documentos a serem exigidos visam, exclusivamente, comprovar a capacidade das Organizações da Sociedade Civil de garantir a política de atendimento compatível com os princípios e regras do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O CMDCA providenciará a publicação, na Imprensa Oficial do Município, do registro das Organizações da Sociedade Civil que preencherem os requisitos exigidos.

Art. 8º O CMDCA negará registro às Organizações da Sociedade Civil que:

I. não oferecerem instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II. não apresentem plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III. estejam irregularmente constituídas;

IV. tenham em seus quadros pessoas inidôneas;

V. não se adequem ou deixem de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo e na legislação federal que dispõe sobre políticas para crianças e adolescentes, o CMDCA poderá definir outras situações nas quais o registro das organizações da sociedade civil será negado, por meio de Resolução disciplinadora.

Art. 9º Verificada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 8º desta Lei, a qualquer momento, poderá ser suspenso ou cassado o registro concedido à Organização da Sociedade Civil pelo CMDCA.

Art. 10. O CMDCA deverá comunicar, à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar:

I. a relação das Organizações da Sociedade Civil registradas junto ao CMDCA para fins de funcionamento;

II. a cassação de registro das Organizações da Sociedade Civil;

III. o comprovado atendimento a criança ou adolescente por Organizações da Sociedade Civil sem o

devido registro de funcionamento emitido pelo CMDCA, quando de conhecimento deste órgão.

Art. 11. As instituições governamentais e Organizações da Sociedade Civil deverão proceder à inscrição de seus programas, projetos e serviços, especificando os regimes de atendimento, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do qual fará a comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 1º Os programas, projetos e serviços em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 02 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I. o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei e do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como às Resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II. a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III. em se tratando de serviço de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

§ 2º OCMDCA deverá expedir Resolução indicando a relação de documentos a serem apresentados para fins de registro dos programas, projetos e serviços.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registro para funcionamento de instituições ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.

Seção III
Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. deliberar, normatizar, controlar e articular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a efetiva garantia da sua promoção, defesa e orientação, visando a proteção integral da criança e do adolescente;

II. cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, a presente lei e toda legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente;

III. opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

IV. assegurar o apoio técnico-especializado de assessoramento ao CMDCA e ao Conselho Tutelar, visando efetivar os princípios, diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

V. formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a condução das ações, a captação e aplicação de recursos;

VI. acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente e zelando para que o orçamento público respeite o princípio constitucional da prioridade absoluta;

VII. Coordenar, acompanhar a execução e aprovar o Plano Municipal dos Direitos Humanos de Criança e do Adolescente;

VIII. elaborar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo com o apoio das políticas de assistência social, educação e saúde;

IX. Deliberar sobre a criação de serviços governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento à criança e ao adolescente;

X. Estabelecer política de formação de pessoas com vistas à qualidade no atendimento de criança e adolescente;

XI. regulamentar assuntos de sua competência, por Resoluções, aprovadas por maioria simples;

XII. organizar, acompanhar, fiscalizar e conduzir o processo de escolha do Conselho Tutelar, comunicando ao Ministério Público o andamento do processo;

XIII. deliberar em Assembleia Geral a criação de novos Conselhos Tutelares, após verificação e apuração das necessidades peculiares do Município, respeitando as diretrizes da Resolução 231/2022 do CONANDA;

XIV. manifestar-se sobre o Regimento Interno do Conselho Tutelar, elaborado por este, a ser baixado e homologado pelo Poder Executivo;

XV. registrar as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de atendimento, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como os programas, projetos e serviços das OSCs e governamentais que operam no Município, conforme disposição desta lei, Resolução e as normas constantes da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA);

XVI. Solicitar ao Conselho Tutelar o relatório trimestral relativo aos atendimentos de violações de direitos às crianças e adolescentes;

XVII. coordenar a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVIII. realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIX. divulgar, amplamente, à comunidade e nos meios oficiais do Município:

a) o calendário de suas reuniões;

b) as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

c) os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

e) o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e Adolescência;

f) a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

g) as Resoluções do CMDCA.

XX. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XXI. integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos municipais;

XXII. estabelecer as prioridades e acompanhar resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços, governamental e não governamental;

XXIII. deliberar a cada biênio ou em cada exercício, sobre a alocação de recursos do FMDCA, a qual deverá ser feita a partir das prioridades identificadas na realidade e dispor sobre eventuais remanejamentos;

XXIV. elaborar plano de ação e aplicação municipal a cada biênio, ou em cada exercício, para a área da infância e adolescência, tendo por base o diagnóstico da situação local;

XXV. fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;

XXVI. Definir as regras para o edital de chamamento público para execução de programas, projetos e serviços com alocação dos recursos do FMDCA;

XXVII. aprovar as normas e procedimentos operacionais do FMDCA e dirimir dúvidas quanto às suas aplicações;

XXVIII. apreciar, acompanhar e aprovar a execução do plano de ação e aplicação municipal incluindo programas, projetos ou serviços a serem custeados pelo FMDCA, bem como os seus respectivos orçamentos;

XXIX. acompanhar e avaliar o desempenho e os resultados financeiros do FMDCA;

XXX. requisitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação dos recursos aplicados pelo FMDCA;

XXXI. solicitar ao órgão administrador do FMDCA, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do conselho, bem como constituir comissão de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, sempre e quando julgar necessário;

XXXII. Aprovar o Relatório Anual de Gestão dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XXXIII. adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos do órgão administrador que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que se refere aos recursos do FMDCA;

XXXIV. Estabelecer conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, demais Secretarias e órgãos do Município a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da Criança e do Adolescente;

XXXV. Reunir-se ordinária e extraordinariamente, conforme dispuser o regimento;

XXXVI. Elaborar e/ou alterar seu regimento interno, quando necessário, mediante a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Seção IV

Da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, será constituído paritariamente por representantes governamentais e das organizações da sociedade civil, composto por 08 (oito) membros titulares, com igual número de suplentes, sendo:

I. 04(quatro) representantes de órgãos públicos municipais, assim distribuídos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

II. 04 (quatro) representantes de Organizações da Sociedade Civil, com igual número de suplentes, diretamente ligados à promoção, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e em funcionamento no município.

§ 1º Os conselheiros representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelo chefe do executivo municipal dentre pessoas, com poder de decisão no âmbito da respectiva área, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação encaminhada pelo CMDCA, a quem compete dar-lhes a posse.

§ 2º O representante governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do órgão ou entidade de origem.

§ 3º Os representantes das Organizações da Sociedade Civil e os seus suplentes serão eleitos, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da solicitação do CMDCA em Assembleia Geral do Fórum Municipal Permanente das Organizações da Sociedade Civil, que congregue as instituições de promoção, defesa e atendimento da criança e do adolescente, mediante edital publicado pelo CMDCA.

§ 4º Será designada uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral conjuntamente com Fórum Municipal Permanente das Organizações da Sociedade Civil.

§ 5º O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 6º A eventual substituição dos representantes das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do CMDCA.

§ 7º Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil, assumirá a organização suplente.

§ 8º O Ministério Público será comunicado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil.

§ 9° As eventuais omissões desta Lei e da Resolução do CMDCA, com relação às normas para a eleição dos representantes da sociedade civil para a composição do CMDCA, serão decididas por maioria de votos da assembleia geral do Fórum Municipal Permanente das Organizações da Sociedade Civil.

§ 10. A diplomação e posse dos membros eleitos para o CMDCA serão de competência do Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art.14. Os membros do CMDCA exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

Art. 15. Nas ausências e nos impedimentos dos Conselheiros Titulares, estes serão substituídos por seus suplentes.

Art. 16. Antes da posse, os novos conselheiros, poderão acompanhar as reuniões do CMDCA para compreensão inerente à função.

Art. 17. A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, nem gerará vínculo empregatício com o município.

Art. 18. A representação e participação de adolescentes no CMDCA será regulada por Resolução, que deve criar o Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) observadas as seguintes regras:

I. garantir a paridade entre seus representantes, considerando as condições de gênero, raça, religião, comunidades tradicionais e povos indígenas;

II. Promover ampla divulgação nas escolas, Organizações da Sociedade Civil e demais projetos e serviços, garantindo a possibilidade de participação e inclusão de adolescentes nos conselhos gestores;

III. Definir o processo eleitoral e mandato de adolescentes no CMDCA;

IV. criar a Comissão Permanente ou Grupo de Trabalho para tratar do tema da promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais, visando à qualificação da atenção a este público, conforme disposição da Resolução 214/2018 do CONANDA;

V. A participação de adolescentes no CMDCA não caracteriza a condição de Conselheiro de Direitos, garantindo-lhes o direito à voz.

Seção V

Dos impedimentos, da cassação e perda do mandato

Art. 19. Não poderão integrar o CMDCA:

I. conselhos de políticas públicas;

II. representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III. ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público, na qualidade de representante de Organização da Sociedade Civil;

IV. Conselheiros Tutelares;

V. Autoridade judiciária, legislativa, representante do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O Conselheiro(a) do CMDCA candidato(a) a cargo eletivo deve afastar-se de suas funções no conselho a partir da homologação de sua candidatura até a decisão do pleito.

Art. 20. O integrante do CMDCA terá seu mandato cassado quando:

I. não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa, por escrito; e/ou

II. incorrer em infração incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública e as normas que tratam da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

III. for determinada a suspensão cautelar de dirigente da instituição, em conformidade com o art.191, parágrafo único ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal.

Art. 21. A cassação do mandato dos integrantes do CMDCA será instaurada no âmbito do próprio Conselho, por despacho do Presidente, com a garantia do contraditório e ampla defesa.

§ 1º A decisão deverá ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do respectivo Conselho.

§ 2º Sendo cassado o mandato do conselheiro em exercício, o suplente passará à condição de titular.

§ 3º Na perda de mandato de Conselheiro representante governamental assumirá o seu suplente ou quem for indicado pelo Chefe do Poder Executivo municipal, em 15 (quinze) dias, do mesmo órgão do titular.

§ 4º Na perda de mandato de Conselheiro representante de Organizações da Sociedade Civil, se a instituição não designar outro representante em 15 (quinze) dias, assumirá a OSC suplente definida no Fórum Municipal Permanente das Organizações da Sociedade Civil, seguindo a ordem de classificação.

§ 5º Nos casos de aplicação de penalidades de cassação de registro da OSC, relativa às disposições do art. 97, II-D c/c o art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, assumirá a instituição suplente definida no Fórum Municipal Permanente das Organizações da Sociedade Civil, seguindo a ordem de classificação.

§ 6º Nos casos de falta grave, que resulte em violação aos direitos da criança e do adolescente, o relatório que resultou na cassação do mandato do conselheiro de direito, será encaminhado ao Ministério Público para apreciação.

Seção VI

Da estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros em reunião plenária, 10 (dez) dias após a posse, para mandato de dois anos.

§ 1° O Presidente e seu vice obedecerão ao princípio da paridade e alternância governamental e sociedade civil.

§ 2° Excepcionalmente, a alternância poderá ser suspensa, desde que haja comum acordo entre governo e Organização da Sociedade Civil.

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA compor-se-á da seguinte estrutura:

I. Plenária;

II. Diretoria Colegiada;

III. Comissões Permanentes;

IV. Secretaria executiva.

§ 1° A plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2° A Diretoria Colegiada, composta por membros do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, será eleita pela maioria absoluta dos votos da plenária para mandato de dois anos, permitida recondução, composta pelos seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário(a).

§ 3° A escolha dos membros da Diretoria Colegiada, ocorrerá com direito a um voto por cadeira, prevalecendo a prioridade de voto aos representantes titulares, e ausência destes, aos respectivos suplentes.

§ 4° A composição da Diretoria Colegiada deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e Organização da Sociedade Civil, respeitadas as seguintes condições:

a) Quando houver vacância no cargo de Presidente não poderá o/a Vice-Presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato;

b) Sempre que houver vacância de um membro da Diretoria Colegiada, seja ele representante governamental ou da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto.

§ 5° Os atos praticados pela Diretoria Colegiada, para sua respectiva aprovação, deverão ser validados pela plenária do CMDCA.

§ 6° Ficam instituídas as Comissões Permanentes reguladas por Resolução e em Regimento Interno do CMDCA.

§ 7° Poderá ainda, o CMDCA instituir comissões especiais compostas por conselheiros titulares e suplentes, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destes grupos de trabalho representantes de órgãos ou instituição públicas e privadas e de outros poderes, sem direito a voto.

§ 8° Os atos praticados pelas comissões, para sua respectiva aprovação, deverão ser validados pela plenária do CMDCA.

Art. 24. A plenária reunir-se-á uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o *quórum* mínimo para o caráter deliberativo das reuniões e para as questões relativas à suplência e perda de mandato por faltas.

Parágrafo único. Todos os Conselheiros têm direito a voto, e, no caso de empate, cabe ao Presidente o voto de desempate.

Art. 25. As deliberações do CMDCA serão tomadas mediante quórum mínimo de metade mais um de seus integrantes, presentes na reunião e formalizadas através de Resoluções.

Art. 26. O CMDCA tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno e suas reuniões serão abertas ao público.

Art. 27. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do CMDCA serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

Art. 28. O CMDCA manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, que será publicado em meios oficiais e/ou imprensa local.

Art. 29. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA será exercido por profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, inclusive enquanto ouvidoria responsável pelo encaminhamento das denúncias pertinentes ao sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, a ser divulgado em toda a comunidade.

§ 1° O CMDCA deve contar com espaço físico adequado ao seu funcionamento.

§ 2° O município arcará com as despesas de passagem, translado, alimentação e hospedagens de cada conselheiro, tanto governamental quanto da sociedade civil e demais despesas quando estiverem no exercício de suas atribuições, dentro do limite aprovado no orçamento.

CAPÍTULO III
Do Fundo Municipal DOS DIReitos da Criança e do Adolescente
Seção I
Da Constituição e natureza

Art. 30. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, passa a reger-se pelas disposições desta Lei e demais normas aplicáveis à matéria, ficando estabelecidas a sua constituição e funcionamento como instrumento captador e destinador dos recursos financeiros a serem utilizados no desenvolvimento das ações, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente, entre as ações de defesa e atendimento à criança e ao adolescente, aos programas, projetos e serviços de proteção especial e socioeducativos à criança e ao adolescente com direitos ameaçados ou violados, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, e dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do FMDCA.

Art. 31. Os recursos do FMDCA são geridos em conformidade com plano de ação e aplicação CMDCA, bem como o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e na lei municipal de orçamento anual.

Seção II
Da operacionalização, da vinculação, gestão e competência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 32. O FMDCA ficará vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal de Finanças e politicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis.

Art. 33. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças o registro dos atos e fatos contábeis referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§1º A movimentação da conta bancária do FMDCA será

realizada conjuntamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Secretário Municipal de Finanças e/ou pelo Tesoureiro do Município, vedada a movimentação por assinatura isolada, sem prejuízo das atribuições de gestão administrativa e financeira conferidas ao Gestor do FMDCA nos termos do art. 34 desta Lei.

§2º É vedada a aplicação dos recursos disponíveis do FMDCA no mercado de capitais de risco.

§3º Não havendo necessidade de aplicação imediata dos recursos do FMDCA nas ações e programas de que trata esta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá autorizar, mediante resolução prévia e fundamentada, a aplicação dos saldos disponíveis em caderneta de poupança ou em outra modalidade de aplicação financeira de baixo risco admitida pela legislação aplicável aos entes públicos.

Art. 34. O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições legais.

§ 1º o Gestor do FMDCA, será responsável pelos seguintes procedimentos:

I. registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;

II. registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações para o Fundo;

III. manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV. coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMDCA, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V. elaborar e submeter à assinatura conjunta, nos termos do art. 33, §1º desta Lei, os empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FMDCA;

VI. fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do CMDCA, para dar a quitação da operação;

VII. apresentar mensalmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDCA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII. manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMDCA, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX. observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alínea b, da Lei Federal n° 8.069/1990 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

X. liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

XI. administrar os recursos específicos para os programas, projetos e serviços de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos.

XII. tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios, contratos e parcerias firmados pelo Município referente aos direitos da criança e do adolescente;

XIII. manter os controles necessários dos contratos e parcerias de execução, firmados com instituições governamentais e OSCs com recursos do FMDCA;

XIV. manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FMDCA em parceria com setor de patrimônio do município, sempre que necessário;

XV. outras atribuições estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35. Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas, projetos e serviços relacionados à política da criança e do adolescente pelo CMDCA, formalizar os repasses de recursos do FMDCA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento das prestações de contas.

Parágrafo único. As transferências financeiras de recursos do FMDCA para Organizações da Sociedade Civil, com vistas à celebração e à execução de parcerias voluntárias, serão realizadas pelo Poder Executivo com observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal Regulamentador.

Art. 36. O CMDCA manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas, projetos e serviços governamentais e das Organizações da Sociedade Civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FMDCA.

Parágrafo único. É vedada a participação dos membros do CMDCA na comissão de avaliação dos projetos apresentados pelos órgãos governamentais e das Organizações da Sociedade Civil, que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FMDCA.

Art. 37. Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de licitação e contratos administrativos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FMDCA para órgãos públicos de outros entes federados.

Art. 38. Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de parcerias voluntárias, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal para a seleção, a celebração, a execução, o monitoramento e a avaliação, bem como a prestação de contas dos repasses de recursos do FMDCA para organizações da sociedade civil.

Art. 39. As organizações beneficiárias dos recursos do FMDCA estarão obrigadas a prestar contas do valor recebido, no prazo definido no termo de repasse e na forma estabelecidas na legislação aplicável.

§ 1º A prestação de contas deverá ser protocolada no órgão designado nos termos da parceria, contendo os

documentos previstos no instrumento assinado, bem como outros que vierem a ser objeto de regulamento, e formará processo administrativo próprio.

§ 2º O recebimento da prestação de contas não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de análise e decisão fundamentada.

§ 3º Após o processamento da prestação de contas, que deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa à instituição interessada, o processo será encaminhado ao CMDCA, para deliberação e parecer sobre o cumprimento dos objetivos propostos.

§ 4º A manifestação do CMDCA é requisito obrigatório para o regular julgamento da prestação de contas, embora não gere efeito vinculante em relação aos aspectos técnicos, que deverão ser analisados pela Administração Pública.

Seção III

Dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA

Art. 40. Constituirão receitas do FMDCA:

I. destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

II. doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III. recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo;

IV. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de organismos nacionais, internacionais, governamentais ou não governamentais;

V. dotação configurada anualmente na legislação orçamentária municipal;

VI. remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VII. produtos das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VIII. valores provenientes das multas relativas às infrações previstas nos artigos 228 a 258 da Lei nº 8.069/1990, conforme determina o artigo 214 da mesma Lei;

IX. receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o Município e organizações governamentais e Organizações da Sociedade Civil que tenham destinação específica;

X. outros recursos legalmente constituídos.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão contabilizadas pelo FMDCA, sendo depositadas obrigatoriamente em conta especifica a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 41. Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, poderão deduzir do imposto devido, na declaração do imposto de renda, as doações feitas ao FMDCA, desde que devidamente comprovadas, obedecidos os limites e procedimentos estabelecidos na legislação federal pertinente, conforme art. 260 da Lei Federal n 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção IV

Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 42. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão aplicados de acordo com o estabelecido nesta Lei, e os deliberados pelo CMDCA, através de resoluções específicas para:

I. desenvolvimento de programas, projetos e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II. ações complementares quanto ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069/1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III. programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV. programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V. desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI. ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII. investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente, conforme resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a matéria.

Parágrafo único. O repasse de recursos do FMDCA, seguirá as regras de chamamento público, previsto na Lei Federal nº 13019/2014 e no Decreto Municipal regulamentador, e deverá ser considerado os indicadores das violações de direitos de criança e adolescente do município, ao qual tem prioridade na aplicação dos recursos.

Art. 43. São vedadas a utilização dos recursos do FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados por esta lei, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

§ 1º Nas situações emergenciais ou de calamidade pública, a utilização de recursos do FMDCA deve ser aprovada pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Além das condições estabelecidas no *caput*, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do FMDCA para:

I. a transferência de recursos sem a prévia deliberação

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, exceto as destinadas para formação e qualificação dos seus integrantes, desde que a formação seja conjuntamente com a rede de proteção à criança e Adolescente;

III. manutenção e o funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

Art. 44. A definição quanto à utilização dos recursos do FMDCA é de competência única e exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º O CMDCA emitirá as diretrizes para a administração pública publicar o edital de chamamento público referente ao repasse de recursos em contas do FMDCA, conforme necessidades previstas em plano de ação, bem como edital específico para captação de recursos via chancela.

§2º O município através da Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Compras e Licitações compras e Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos-Procuradoria Geral do Município, darão o suporte necessário para construção e publicação dos referidos editais.

Seção V
Da chancela de projetos

Art. 45. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá chancelar projetos mediante edital específico, conforme regras definidas nesta lei.

§ 1º A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelo CMDCA.

§ 2º O CMDCA lançará edital anualmente para OSCs apresentarem projetos que possam ser financiados com recursos de captação de empresas públicas ou privadas.

§ 3º Dos projetos aprovados, o CMDCA emitirá Certificado de Autorização para Captação (CAC), autorizando as instituições captarem recursos aos seus projetos, que deverão ser depositados na conta do FMDCA.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de 20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 02 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período.

§ 6º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 7º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor integral.

§ 8º Nos casos em que houver a captação de recursos dos valores parciais a OSC deve apresentar a adequação do projeto à comissão seleção para validação das alterações e respectiva aprovação do CMDCA.

§ 9º A não adequação do projeto à comissão seleção no prazo previsto ou desistência da OSC na continuação da captação, o recurso parcialmente captado ficará na conta do FMDCA para utilização das ações previstas no plano de aplicação do CMDCA.

§ 10. Na hipótese de captação de recursos de valores superiores ao autorizado, a diferença comporá os recursos próprios do FMDCA e serão utilizados nas demandas previstas no plano de aplicação do CMDCA.

§ 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, não pode ser utilizado para remunerar captadores de recursos contratados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

Art. 46. O nome do doador ao FMDCA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O CMDCA deverá revisar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta lei.

Art. 48. Em período de pandemia ou situações que impossibilitem as atividades presenciais, o CMDCA poderá se reunir de forma remota, e emitirá Resolução sobre os procedimentos.

Art. 49. O Chefe do Executivo Municipal nomeará a nova composição governamental do CMDCA em 10 (dez) dias após a publicação desta lei.

Art. 50. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidados os atos efetuados até a presente data, ficando revogados os artigos art. 1º ao 12 da Lei Municipal nº 3.963/2023.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 15 de setembro de 2026.

JONILCE PRANAS
Prefeito em exercício

.....

MUNICÍPIO DE
PEDERNEIRAS

PORTARIA SME Nº 188/2026

Dispõe sobre a autorização para assinatura de documentos relacionados às despesas vinculadas às Fichas Orçamentárias nº nº 694, 695, 696, 685, 686, 687, 688, 689 e 690.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDERNEIRAS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência aos procedimentos administrativos relacionados à execução das despesas da Coordenadoria de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos atos administrativos relativos às aquisições e contratações destinadas ao atendimento das demandas da Alimentação Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a **Coordenadora de Alimentação Escolar**, **Sra. Marisa de Fátima Moreno**, autorizada a assinar, no âmbito das despesas vinculadas às **Fichas Orçamentárias nº 694, 695, 696, 685, 686, 687, 688, 689 e 690**, os seguintes documentos:

I – Requisições de compras e serviços;

II – Estudos Técnicos Preliminares – ETP;

III – Termos de Referência – TR;

IV – Autorizações de Fornecimento – AF;

V – demais documentos administrativos diretamente relacionados aos procedimentos de aquisição e contratação vinculados às referidas fichas orçamentárias, quando necessários à sua regular tramitação.

Art. 2º A autorização prevista nesta Portaria fica restrita aos documentos e procedimentos relacionados às **Fichas Orçamentárias nº 694, 695, 696, 685, 686, 687, 688, 689 e 690**, não abrangendo a prática de atos que dependam de competência exclusiva de outras autoridades, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A presente autorização não afasta a necessidade de observância das normas legais e regulamentares aplicáveis aos procedimentos de contratação e execução da despesa pública, bem como das competências dos demais setores envolvidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pederneiras, 14 de setembro de 2026.

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO: 29960303896
Assinado digitalmente por DANIEL PEREIRA DE CAMARGO: 29960303896
Data: 2026.09.14 16:01:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2026

Número do Edital no Comprasnet: 986835-26/2026 – UASG 986835

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos. ENCERRAMENTO: 29/09/2026, às 09hs. O Edital encontra-se nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pederneiras.sp.gov.br, www.pncp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570.

Pederneiras, 15 de setembro de 2026.

Jonilce Pranas – Prefeito (em exercício)

.....

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB
PROCESSO SELETIVO 001/2025
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS

NOME	CARGO	CLASS.
RAFAELA MARQUES CAMARGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16°

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 001/2025 da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru – FERSB, no item **13.11.2 O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.**

Rua Gustavo Maciel 31-37 – Jardim Paulista – Bauru/SP - CEP. 17.017-230 – Telefone: 14 – 3227-8057 / 14 – 99664-4217
www.fundacaosaude.com.br

.....

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB
PROCESSO SELETIVO 003/2026
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS

NOME	CARGO	CLASS.
ANA BEATRIZ ZEVOLA ORRU	PSICÓLOGO 30H	2°

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 003/2026 da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru – FERSB, no item **14.11.2 O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.**

Rua Gustavo Maciel, 31-37 – Jardim Paulista – Bauru/SP - CEP. 17017-230 – Telefone: 14 – 3227-8057 / 14 – 99664-4217
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

.....

TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural “Izavam Ribeiro Macário”	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal “Flávio Razuk”	(14) 3252-2281